



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 032/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2023

1. OBJETO

1.1. **Contratação de empresas especializadas no fornecimento de passagens terrestres (intermunicipal e interestadual), incluindo reserva de lugares, marcação, substituição, cancelamento, endosso de passagens similares de todas as companhias rodoviárias destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Administração, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre o Credenciado e o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 007/2023 e seus anexos:**

1.2. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A referida contratação se faz necessário em virtude do Contrato 565/2021 e 543/2021 com as empresas credenciadas ter findado seu saldo e prazo, no qual foi iniciado sua execução em 22 de novembro de 2021. Considerando que tal contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço fornecimento de passagens terrestres (intermunicipal e interestadual), incluindo reserva de lugares, marcação, substituição, cancelamento, endosso de passagens similares de todas as companhias rodoviárias destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Administração, não poderá sofrer descontinuidade, por se tratar de objeto essencial e de suma importância para os órgãos.

2.2. Considerando que o serviço solicitado pela Secretaria de Administração servirá para o deslocamento de servidores e/ou gestores, quando da necessidade de participação em reuniões diversas, eventos, treinamentos ou representações em outros locais que necessitem de deslocamento, a fim de atender as demandas institucionais e/ou outras atividades pertinentes da Administração Pública do Município de São Miguel do Iguaçu.

2.3. Considerando que o serviço solicitado pela Secretaria de Saúde servirá para de passagens rodoviárias intermunicipais tem por objetivo de encaminhar os usuários do Sistema de Saúde para outros municípios, em razão de atendimentos médicos em especialidades, bem como exames diversos que não são prestados no município;

2.4. Considerando que a Secretaria de Assistência Social atenderá pessoas que não tem condições e precisam de apoio da prefeitura para a concessão de passagens com o intuito de retorno ao município de origem com orientações e encaminhamentos sociais necessários.

2.5. Diante das necessidades apresentadas pelas secretarias se torna necessária a contratação através de credenciamento de empresa que opere no ramo de vendas de passagens terrestres que disponha de condições para pronto atendimento, tornando assim, uma medida econômica e operacionais.

3. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESCOLHIDO:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

3.1. Será celebrado contrato com o credenciado do primeiro Edital de Habilitação realizado no Chamamento Público nº 007/2023, Processo Administrativo N° 112/2023, para prestar serviços, conforme tabela a seguir:

Proponente	Descrição	Unid.	Quant.	VALOR MÁX UNIT. R\$	VALOR MÁX TOTAL R\$
AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA Cnpj nº 82.647.884/0001-35	CATSER BR25763 - Fornecimento passagem rodoviária	Unid	1	30.000,00	30.000,00

4. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

4.1. A presente contratação será feita diretamente, por Inexigibilidade de Licitação, previsão do art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/21 a qual transcrevemos abaixo:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

4.2. Está inexigibilidade vincula-se ao Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 007-2023, Processo Administrativo nº 112/2023 idenpendente de trascrição.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e de notória especialização.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.1.1. A prestação dos serviços pela credenciada compreenderá os serviços de emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens terrestres.

6.2. Forma de seleção da prestadora:

6.2.1. Para cada lote (passagens viárias – rodoviárias intermunicipais e interestaduais) a proposta com MENOR PREÇO do dia do orçamento, será a vencedora dentre as empresas CREDENCIADAS, não podendo de forma alguma, ser superior ao valor cobrado dos demais passageiros que utilizam os serviços prestados pela CONTRATADA, observadas as localidades de saída e destino dos veículos.

6.2.2. O pedido de cotação enviado pela Secretaria deverá conter, no mínimo:

6.2.2.1. Nome da UNIDADE SOLICITANTE, com e-mail, telefone e nome do servidor responsável pela demanda

6.2.2.2. Data prevista da partida;

6.2.2.3. Data prevista do retorno;

6.2.2.4. Cidade de origem;

6.2.2.5. Cidade de destino;

6.2.2.6. Horários previstos de início e término do trabalho, evento ou missão no destino;

6.2.2.7. Eventual deficiência do passageiro.

6.2.3. As solicitações do serviço para a CREDENCIADA serão através de requisição emitida pelo DEPARTAMENTO DE COMPRAS e assinada pelo seu responsável.

6.2.4. A requisição é intransferível.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6.2.5. É de responsabilidade do solicitante entrar em contato com a CREDENCIADA para a entrega da requisição, agendamento e retirada da passagem.

6.2.6. As solicitações deverão ser enviadas à CONTRATADA com prazo mínimo de 05 (cinco) dias anteriores à data prevista para a viagem, exceto nos casos excepcionais e urgentes, quando o acionamento deverá ser providenciado no mínimo 08 (oito) horas antes do referido deslocamento, via telefone e e-mail, previamente informados, para providências imediatas da contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/nota do produtor/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.9. Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;

7.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.12. Realizar visitas in loco, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.

7.13. Que a execução dos serviços seja simultânea entre todos os credenciados contratados habilitados.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/nota do produtor, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado.
- 8.3. O contratado não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade do contratado os serviços excedentes e que não estiver com autorização da Secretaria Municipal de Agricultura.
- 8.4. Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa credenciada.
- 8.5. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- 8.6. Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.
- 8.7. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação.
- 8.8. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital.
- 8.9. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 8.10. Emitir e apresentar ao CREDENCIANTE, as notas fiscais, de acordo com a Tabela de Preços constante do item 1. do Objeto, com cópia em anexada da requisição de serviços com o devido aceite de execução pelo beneficiário final dos serviços prestados;
- 8.11. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;
- 8.12. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 8.13. Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciada, conforme previsto no art. 28 da lei 8666/93.
- 8.14. Que as origens dos materiais utilizados, a exemplo do papel, provenham de árvores de reflorestamento.
- 8.15. As empresas que se CREDENCIAREM para realizar transporte intermunicipal deverão estar devidamente inscritas na AGEPAR – Agência Reguladora do Paraná.
- 8.15.1. Devendo ser comprovada a inscrição mediante Termo de Concessão da rota emitido pela Agência Reguladora.
- 8.16. As empresas que se CREDENCIAREM para realizar transporte interestadual deverão estar devidamente inscritas na ANTT para a realização da prestação do serviço.
- 8.16.1. Devendo ser comprovada a inscrição mediante Termo de Concessão da rota emitido pela Agência Reguladora.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A fiscalização da execução do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade dos Servidores designados por cada secretaria, conforme Portaria nº 372/2022:

11.5.1.1. Administração: Marcelo Mayer

11.5.1.2. Saúde: Andrio Presa

11.5.1.3. Assistência Social: Angelica Simone Monsani Remor.

12. CRITERIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/21.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{100} = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. REAJUSTE

13.1. Não cabe reajuste neste processo de contratação, uma vez que a remuneração dos serviços está vinculada ao MENOR PREÇO do dia do orçamento.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de Garantia de Execução para a presente contratação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 15.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.13. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 15.14. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.15. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.15.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 15.15.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 15.15.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
- 15.15.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 15.15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Investigativo.
- 15.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo ao Município nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.18. O processamento do processo administrativo investigativo, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

15.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, no TCE/PR, e quando houver verbas federais deverá ser incluído no SICAF.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 3.609, de 03 de novembro de 2022, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo.

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0022.2087 Departamento de Administração

45 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 00505 505 Royalties
Tratado de Itaipu Binacional

09 SECRETARIA DE SAÚDE

09.001.10.301.0011.2017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

328 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 00303 303
Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

329 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 00505 505 Royalties
Tratado de Itaipu Binacional

10 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.08.244.0015.2015 Programa de concessão de Benefícios Eventuais

512 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 00505 505 Royalties
Tratado de Itaipu Binacional

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado deste Termo de Inexigibilidade é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, compreendendo o fornecimento dos serviços pretendidos conforme especificações, juntamente com encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

São Miguel do Iguaçu, 03 de agosto de 2023.

ADRIANA DA SILVA MOTTA
Secretária de Assistência Social
Decreto nº 373/2021